



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Município de Salete**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.723/0001-29, situada à Rua do Santuário, nº 162, Centro, Município de Salete, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal em exercício, senhor **JOSÉ TADEU TENFEN**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações:

♦ **DO OBJETO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO BASEADA NA LEI FEDERAL 14.133/21 CC DECRETO MUNICIPAL 41/2022, PARA AQUISIÇÃO DE GRAXA LUBRIFICANTE PARA CHASSI, DESTINADA À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SALETE, de acordo com o solicitado, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Tambor de Graxa Chassis 170 kg	1	2.921,00	2.921,00

Valor Total da contratação: R\$ 2.921,00 (dois mil e novecentos e vinte e um reais).

♦ **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

- 1) Considerando que os ônibus escolares trafegam diariamente por vias urbanas e rurais, muitas vezes enfrentando estradas de terra, lama e poeira. A lubrificação correta do chassi e dos componentes da suspensão e direção garante a estabilidade do veículo. Isso previne falhas mecânicas graves que poderiam colocar em risco a vida dos alunos e motoristas;
- 2) Considerando a aplicação regular de graxa de chassi reduz o atrito entre as peças metálicas em movimento. Isso evita o desgaste precoce de componentes caros, como pinos, buchas, feixes de mola e articulações. O investimento em lubrificação reduz drasticamente os gastos futuros com peças de reposição e oficinas mecânicas;
- 3) Considerando que veículos parados por quebra mecânica interrompem o transporte escolar. Isso prejudica o acesso dos alunos às salas de aula e gera faltas escolares. A manutenção preventiva garante que a frota permaneça rodando sem interrupções;
- 4) Considerando que a graxa para chassi possui alta resistência à lavagem por água e protege as peças contra a oxidação (ferrugem) causada pela chuva e pela umidade, aumentando a vida útil dos veículos da Administração Pública;
- 5) Considerando a previsão legal constante no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, que versa:
- 6) Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

♦ **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO**

A empresa contratada possui todos os registros legais para fornecer os objetos do presente processo, sendo considerado item comum, sendo necessidade de qualificação técnica específica.

♦ **DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS**

RELATIVO AO PREÇO – Pelo ajuste prévio contratual o contratado receberá a importância líquida e certa de acordo com o orçamento apresentado e comprovado o menor preço, nos termos do presente processo.

♦ **RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

– **RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES**

O fornecedor apresentou o menor preço para fornecimento dos objetos pretendidos, tornando acessível execução do serviço, assim como cumprindo as especificações estabelecidas neste edital.

– **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Baseado em 3 orçamentos

♦ **DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO**

Nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II, e alterações posteriores, torna-se dispensável a licitação, considerados as justificativas apresentadas e os termos legais previstos no referido artigo.

♦ **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Dever-se-á exigir da empresa contratada:

a) Habilitação Jurídica:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Prova de regularidade por meio de competente certidão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

II. Prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Federal e Fazenda Estadual (Inexistência de débitos fiscais) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

III. Prova de regularidade por meio de competente certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

♦ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	Secretaria de Educação e Cultura
002	Divisão de Ensino Fundamental
2020	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
33390300100000000000	combustíveis e lubrificantes automotivos
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação

♦ DA DECISÃO CONCLUSIVA

Ante o teor de todos os itens supra elencadas, aliadas a qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a dispensa de licitação para a Contratação de:

ITEM	EMPRESA	CNPJ
01	HIPERLUB COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA	14.520.739/0001-39

Com vistas a aquisição dos itens informados, conforme solicitado e conforme proposta apresentada, visando atender à necessidade desta entidade, conforme especificado no presente processo.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular a aferição da justa notoriedade singular.

Salete, 15 de setembro de 2026.

JOSE TADEU Assinado de forma digital por JOSE TADEU
TENFEN:525 TENFEN:5255267972
55267972 Dados: 2026.09.15 15:31:57 -03'00'
JOSÉ TADEU TENFEN
Prefeito Municipal em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA

PROCESSO Nº 106/2026.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO BASEADA NA LEI FEDERAL 14.133/21 CC DECRETO MUNICIPAL 41/2022, PARA AQUISIÇÃO DE GRAXA LUBRIFICANTE PARA CHASSI, DESTINADA À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SALETE.

UNIDADE REQUISITANTE – Secretaria de educação e cultura.

- JUSTIFICATIVA

- 1) Considerando que os ônibus escolares trafegam diariamente por vias urbanas e rurais, muitas vezes enfrentando estradas de terra, lama e poeira. A lubrificação correta do chassi e dos componentes da suspensão e direção garante a estabilidade do veículo. Isso previne falhas mecânicas graves que poderiam colocar em risco a vida dos alunos e motoristas;
- 2) Considerando a aplicação regular de graxa de chassi reduz o atrito entre as peças metálicas em movimento. Isso evita o desgaste precoce de componentes caros, como pinos, buchas, feixes de mola e articulações. O investimento em lubrificação reduz drasticamente os gastos futuros com peças de reposição e oficinas mecânicas;
- 3) Considerando que veículos parados por quebra mecânica interrompem o transporte escolar. Isso prejudica o acesso dos alunos às salas de aula e gera faltas escolares. A manutenção preventiva garante que a frota permaneça rodando sem interrupções;
- 4) Considerando que a graxa para chassi possui alta resistência à lavagem por água e protege as peças contra a oxidação (ferrugem) causada pela chuva e pela umidade, aumentando a vida útil dos veículos da Administração Pública;
- 5) Considerando a previsão legal constante no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, que versa:

Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Tambor de Graxa Chassis 170 kg	1	2.921,00	2.921,00

Valor Total da contratação: R\$ 2.921,00 (dois mil e novecentos e vinte e um reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- Os produtos deverão ser novos, sem uso, entregues devidamente embalados e protegidos, evitando que venham a sofrer danos durante o transporte.

- PRAZO DE ENTREGA

- Os serviços deverão ser entregues em até 30 dias, contados do fornecimento da ordem de compra ou outro documento equivalente.

- FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será feito, após o recebimento da nota fiscal, com aceitação e a verificação da qualidade do produto, com a base no preço unitário contratual.

- Caso a serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

- A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total.

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA e atesto do Setor competente, e em conformidade com a legislação vigente.

- O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

- No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

- O pagamento dos serviços será efetuado observada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- A fiscalização deste contrato será realizada por servidor da Secretaria de Saúde, na pessoa da Secretária, Sra. Laisa Locks.

- A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

- Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

- DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CGC. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por extravios ou danos sofridos qualquer que seja a causa.
- As despesas correrão por conta da CONTRATADA, como impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.
- O aceite dos produtos elencados não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

Prefeitura Municipal de Salete, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ TADEU TENFEN
Prefeito Municipal em exercício